



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**LEI Nº 3.005, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos centros de educação infantil e escolas públicas municipais no âmbito do Município de São Mateus do Sul.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º.** Cada unidade escolar terá, no mínimo, uma câmera de segurança que registre permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º.** As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 4º.** O Poder Público utilizará recursos do orçamento geral para aquisição dos equipamentos, suplementados se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2021.

  
Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS DO SUL  
www.sao mateus do sul.pr.gov.br  
Edição Digitalizada Nº: 2603  
Data: 30/06/2021.